

**LEI MUNICIPAL Nº 3006**  
**PROJETO DE LEI Nº 3175**

**“ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 2.288, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e a Prefeita Municipal Marilda Petrus Melles, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.2.288, de 31 de outubro de 1.994, a qual instituiu o Fundo Municipal de Saúde:

I – O termo “Departamento Municipal de Saúde”, mencionado no art. 1º, fica substituído por “Diretoria de Saúde e Ação Social”.

II – Ficam suprimidos as alíneas b e c, do inciso IV, bem como, por inteiros, os incisos VI, IX e o X, todos do art. 4º.

III – Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 4º: “Parágrafo único – O coordenador do Fundo poderá ser um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV – O termo “Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social”, mencionados nos arts. 2º, 3º e 4º (incisos I, VI, VIII e XI) e 5º (§ 2º, inciso II), fica substituído por “Diretor de Saúde e Assistência Social”.

V – O § 1º, do art. 5º, passa a ter a seguinte redação: “As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais, a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento de crédito”.

VI – O art. 12, passa a ter a seguinte redação: “Art. 12 – Imediatamente após a sanção da Lei do Orçamento, o Diretor de Saúde e Ação Social aprovará os quadros das cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde”.

VII – Ficam suprimidos os arts. 18, 19 e 20, da Lei Municipal nº 2.288, de 31/10/94 e fica revogada a Lei Municipal nº 1.929, de 16/08/1.991.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2003.

**MARILDA PETRUS MELLES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**